



PROJETO DE LEI PL./0231.3/2017



Institui o selo Empresa Amiga da Saúde Mental no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Selo Empresa Amiga da Saúde Mental.

Parágrafo único: O selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com transtornos mentais, por meio de ações que visem o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviço através de terceiros.

Art. 2º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o selo Empresa Amiga da Saúde Mental em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

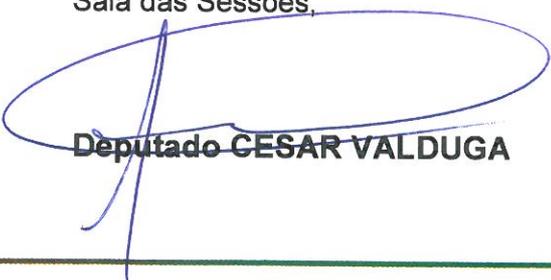
- I - a inclusão de pessoas portadoras de transtornos mentais;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno mental;
- III - o estímulo, incentivos e facilidades fiscais estaduais às empresas beneficiadas com o Selo;
- IV - promoção e prevenção da saúde mental.
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
60ª Sessão de 05/07/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(20) Trabalho
(7) Defesa do Povo c/ Deficiências
Secretário



JUSTIFICATIVA

A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve alijada dos espaços decisórios, assim como até hoje pouco têm usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

É inegável que diversos países muito avançaram na aprovação de legislação protetiva da pessoa com deficiência. A aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloquente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional.

Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas a regular diversos dispositivos da referida Convenção. Importa salientar que, mesmo antes da aprovação dessa lei, o Brasil já contava com farta legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, embora muitas ainda esbarrem na dificuldade de implementação de seus comandos.

Em suma, ainda que tenhamos avançado sobremaneira na aprovação de legislação protetiva de direitos, tal avanço não tem se refletido em inclusão social das pessoas com deficiência. A maioria ainda enfrenta imensa dificuldade no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros. A percepção social ainda é anacrônica e pautada em critérios médicos, isto é, vê-se a deficiência como uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos. No sentido oposto, o modelo social de deficiência, que permeia toda a Convenção e a LBI, considera que a deficiência é causada pela sociedade, que não provê, à pessoa que tem um atributo corporal, fruto da diversidade humana, meios de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.



Este projeto de lei visa estabelecer medidas de fomento, visibilidade e apoio de ações relacionadas à inclusão social da pessoa com transtorno mental, o que prestigiará construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Convictos de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.



Deputado CESAR VALDUGA